



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h56 (quatorze horas e cinquenta e seis minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Fernando Cerqueira, Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Alexandre Assunção (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Francisco Tenório, Eudes França (subst. o Exmo. Des. André Guimarães), Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Cândido Saraiva) e Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente adentrou na Pauta Administrativa chamando a julgamento os seguintes feitos:

**1. Processo SEI nº 00014211-78.2018.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Interessada:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Objeto:** Proposta de Provimento para criar critérios objetivos e seguros às designações de Interinos. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Bartolomeu Bueno, o processo foi **retirado de pauta** com a seguinte resenha: "O JULGAMENTO RESTOU PREJUDICADO, EM RAZÃO DO PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA FORMULADO PELO EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA)".

**2. Recurso Hierárquico ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 105/2012-CA/E – Tramitação nº 1585/2012. Origem:** Recurso Administrativo. **Recorrente:** João Dias de Andrade, Delegatário do 2º Tabelionato de Notas da Capital. **Recorrido:** Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** "RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO EXMO. DES. RELATOR FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), COM A REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR COMPETÊNCIA".

**3. Processo SEI nº 00029313-26.2018.8.17.8017. Objeto:** Proposta de Provimento para alterar o artigo 203-A do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a normatização da cobrança do ISSQN, tendo como sujeito passivo o usuário do serviço, conforme artigo 1º §3º da Lei Complementar nº 116/2003. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** "NA SESSÃO DE 08.10.2018, FOI O FEITO ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA

15.10.18, CONFORME DESPACHO DO EXMO. DES. RELATOR NA PETIÇÃO DATADA DE 05.10.18". Em seguida, o Exmo. Des. Presidente deu início à Pauta Judicial, chamando a julgamento o seguinte feito: **4. Mandado de Segurança nº 484716-1. Impetrante:** ASPPAPE - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Litisconsorte Passivo:** ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - APOC/PE. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. Dispensada a leitura do relatório, proferiram sustentação oral a advogada da ASPPAPE, Dra. Laila Barros de Araújo Ataíde - OAB/PE 36708, o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura - OAB/PE 467-B e o causídico da APOC/PE, Dr. Wagner Teixeira dos Santos - OAB/PE 15555. Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Antenor Cardoso e retirou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Depois da leitura do voto pelo Relator, Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (RELATOR). AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (RELATOR). CONTINUANDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, SUSCITADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (RELATOR). NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (RELATOR), SENDO QUE, O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA CONCEDE UMA EXTENSÃO MAIOR A DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE, PARA QUE TAMBÉM SEJA DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 2008, ART.6 PARTE FINAL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA) E ADALBERTO MELO-PRESIDENTE". Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo solicitou a extensão da decisão anterior ao processo a seguir, com a particularidade de que há diferenças nas preliminares, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **5. Mandado de Segurança nº 490337-7. Impetrante:** Fabrício Barbosa de Menezes. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO-RELATOR. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS-RELATOR. SENDO QUE, O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA, CONCEDE UMA EXTENSÃO MAIOR A DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE, PARA QUE TAMBÉM SEJA DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 2008, ART.6 PARTE FINAL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ALBERTO VIRGÍNIO

(SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA) E ADALBERTO MELO-PRESIDENTE". Na sequência, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 01.10.2018, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo declarou expressamente adiados os demais processos administrativos e judiciais pautados para a próxima Sessão Ordinária, Agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,

\_\_\_\_\_.